



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Complementar Municipal nº 057 de 30/04/2009

Avenida Waldomiro Cassiano Santana – 1102 Centro

CEP 15880-000 Tabapuã/SP

Tel. 17 - 3562 1109 E-mail: educacao_tabapua@hotmail.com

RESOLUÇÃO SME Nº 05, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

“Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2027”

HELEM SUZI BUSNARDO LOUZADA, portadora da cédula de identidade, RG: nº 21.864.119, Secretária Municipal de Educação, designada pela Portaria nº 112, de 02 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), especialmente nos artigos 23, 24, 28 e 79;
- os Pareceres do Conselho Nacional de Educação - CNE/CEB nº 05/1997 e nº 12/1997, que esclarecem as diretrizes para elaboração do calendário escolar;
- a Resolução SE nº 50, de 04-10-2019, que homologa a Indicação CEE nº 185/2019, sobre o efetivo trabalho escolar e a obrigatoriedade da oferta de 200 dias letivos nas unidades escolares;
- a importância de compatibilizar o calendário das unidades da rede estadual com os calendários das demais redes de ensino.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 1º - As unidades escolares deverão organizar o calendário escolar de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.

§1º - Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos estudantes e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas;

§2º - Para o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos anuais, poderão ser incluídos



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Complementar Municipal nº 057 de 30/04/2009

Avenida Waldomiro Cassiano Santana – 1102 Centro

CEP 15880-000 Tabapuã/SP

Tel. 17 - 3562 1109 E-mail: educacao_tabapua@hotmail.com

sábados letivos, desde que destinados ao trabalho escolar docente com estudantes.

§3º - Os dias letivos que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos em sábados, recessos ou períodos previamente definidos para essa finalidade.

§4º - Poderão ser incluídos na confecção do calendário escolar os eventos municipais de interesse econômico, cultural e/ou agrícola, que impactam na organização das unidades escolares, desde que haja reposição.

§5º - É vedada a realização de eventos ou atividades não previstos na programação do calendário escolar aprovado.

CAPÍTULO II

DOS PERÍODOS LETIVOS E DATAS FIXADAS PARA 2027

Artigo 2º - Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2027, as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão considerar:

I - Início do ano letivo: 01/02/2027

II – Encerramento do ano letivo: 17/12/2027

III – Disposição dos semestres:

a) Encerramento do 1º semestre: 01/07/2027

b) Início do 2º semestre: 21/07/2027

IV – Disposição dos bimestres:

a) 1º bimestre: 01/02/2027 a 16/04/2027

b) 2º bimestre: 19/04/2027 a 01/07/2027

c) 3º bimestre: 21/07/2027 a 01/10/2027

d) 4º bimestre: 04/10/2027 a 17/12/2027

V – Férias docentes:

a) Antes do início do ano letivo: 04/01/2027 a 18/01/2027

b) Durante o ano letivo: 05/07/2027 a 19/07/2027

VI – Recesso escolar:

a) Antes do início do ano letivo: 19/01/2027 a 27/01/2027

b) Após o encerramento do ano letivo: 20/12/2027 a 31/12/2027

Parágrafo único: Os Coordenadores Pedagógicos terão direito a férias regulamentares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Complementar Municipal nº 057 de 30/04/2009

Avenida Waldomiro Cassiano Santana – 1102 Centro

CEP 15880-000 Tabapuã/SP

Tel. 17 - 3562 1109 E-mail: educacao_tabapua@hotmail.com

nos períodos indicados no inciso V, deste artigo.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS

Artigo 3º - O calendário escolar deverá contemplar as seguintes atividades:

I – Planejamento e replanejamento escolar, em períodos não letivos:

a) Planejamento: 28 e 29 de janeiro de 2027

b) Replanejamento: 20/07/2027

II – Reuniões de conselho de classe e ano, até o final de cada bimestre, nos casos excepcionais mediante orientação da Secretaria Municipal de Educação, as reuniões de conselho de classe e ano poderão ser reagendadas para momentos posteriores ao término do bimestre.

III - Reuniões com pais ou responsáveis pelos estudantes

IV - Reuniões da APM – Associação de Pais e Mestres

V- Reuniões do Conselho de Escola

VI - Reuniões com o Grêmio Estudantil

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOCENTES E COMPROMISSOS

Artigo 4º - As atividades pedagógicas previstas no calendário, ainda que fora da jornada dos estudantes, integram as atribuições do professor, conforme o artigo 13, da Lei nº 9.394/96.

Parágrafo único – O não comparecimento às atividades pedagógicas previstas no calendário escolar e convocadas pela gestão da unidade implicará no registro de ausência, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO V

DA ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 5º - O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Complementar Municipal nº 057 de 30/04/2009

Avenida Waldomiro Cassiano Santana – 1102 Centro

CEP 15880-000 Tabapuã/SP

Tel. 17 - 3562 1109 E-mail: educacao_tabapua@hotmail.com

§1º – Após a aprovação pela Direção Escolar, o calendário deverá ser submetido à manifestação da Supervisora de Ensino e homologação da Secretária Municipal de Educação até 10 de janeiro de 2027.

§2º - Eventuais alterações nos prazos previstos nos artigos 2º e 3º desta Resolução deverão ser devidamente justificadas, apreciadas pelo Conselho de Escola e homologadas na forma prevista no §1º deste artigo.

§ 3º – As alterações do Calendário Escolar realizadas durante o ano letivo deverão seguir o mesmo procedimento de aprovação e homologação, mediante aprovação da Direção Escolar e posterior homologação pelo Supervisor de Ensino ou pelo Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Educação poderá publicar instruções complementares para o cumprimento desta Resolução.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tabapuã, 07 de agosto de 2026.

Helem Suzi Busnardo Louzada
Secretária Municipal de Educação